



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 6.278/87

Abertura de concurso público para preenchimento de duas vagas para cargos de contador.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, e nos termos do Título II, Seção 2ª, Subseção 1ª, artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.511, de 09 de outubro de 1.986 (Regime Jurídico dos Funcionários do Município de Presidente Prudente),

Decreta:

Art. 1º - Fica a Secretária de Administração, através de uma Comissão Especial de Concurso, constituída pelos funcionários: Dr. **Cecil Moreira Ribeiro**, **Manabu Nagashima** e **Maria Aparecida Fabrín**, autorizada a providenciar a abertura de concurso público, para preenchimento de (02) duas vagas do cargo efetivo de Contador, referência 04, Tabela IV, remuneração de Crz\$22.649,00 (Vinte e dois mil, seiscientos e quarenta e nove cruzados), criado pela Lei Municipal nº 2.565, de 06 de julho de 1.987.

Art. 2º - A Comissão Especial de Concurso, elaborará Edital que deverá conter:

- a)- modalidade de concurso;
 - 1- se será concurso de provas somente,
 - 2- Se será concurso de provas e títulos.
- b)- condições gerais de inscrição;
- c)- tipo e conteúdo das provas;
- d)- forma de realização e julgamento.

Art. 3º - Constarão ainda, do Edital, os seguintes requisitos:

- a)- valor de cada prova e títulos e critérios para determinação da nota final;
- b)- critério de classificação dos candidatos e critérios de preferência em caso de empate;
- c)- prazo de validade do concurso;
- d)- prazo para inscrição, e;

Publicado em 20/09/87

Jornal: O Imparcial

Julio
SECRETAD/DSG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Fls. 02

e)- outras condições julgadas necessárias.

Parágrafo

Único - O prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado, atendendo in teresse da Administração.

Art. 4º - A inscrição nos concursos será feita pelo próprio candidato ou pro curador, com poderes especiais, legalmente investidos.

Art. 5º - A preparação, aplicação e julgamento das provas e revisão das notas das provas serão atribuídas a uma comissão examinadora, designada por Decre to do Prefeito, e constituída de membros ligados às matérias das provas de cada concurso.

Art. 6º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixado em Edital a ser divulgado, com antecedência mínima de (10) dez dias.

Art. 7º - Somente será admitida a prestação das provas ao candidato que com provar sua identidade mediante documento hábil.

Art. 8º - Não haverá segunda chamada, para quaisquer das provas.

Art. 9º - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

- a)- comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, e;
- b)- ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos es peciais, na companhia do Fiscal:

Art. 10 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Especial de Concurso, vedado o ingresso a pessoa estranha.

Art. 11 - No concurso poderão ser considerados como título os serviços pres tados em repartição pública, Federal, Estadual ou Municipal, na área de conta bilidade pública.

Parágrafo

Único - Os títulos deverão ser devidamente comprovados.

Art. 12 - As notas atribuídas às provas, e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximadas em décimos.

Art. 13 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas as notas das provas e a classificação final de cada candidato.

Art. 14 - No prazo de (03) três dias, contados da publicação referida no arti go anterior, o candidato poderá requerer revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.

Art. 15 - Feita a revisão, será publicada, com as eventuais alterações, o re sultado final do concurso.

Art. 16 - Quando na realização do concurso ocorrerem irregularidades insaná veis, ou a preterição de formalidade substancial, que possa afetar os seus resultados, qualquer candidato poderá recorrer ao Prefeito Municipal que, me



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Fls. 03

diante decisão fundamentada proferida em (10) dez dias, poderá anular o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo

Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até (03) três dias após, a publicação do resultado final do concurso.

Art. 17 - A nomeação obedecerá a ordem de classificação.

Parágrafo

Único - Em caso de empate na classificação, terão preferência sucessivamente, os candidatos que:

- a)- satisfizerem as condições de preferência estabelecidas no Edital, com base nas qualificações requeridas para o exercício do cargo;
- b)- servidor municipal, ocupador de cargo, prioritariamente com maior tempo de serviço;
- c)- os que tiverem maior número de dependentes;
- d)- casado, e;
- e)- de menos idade.

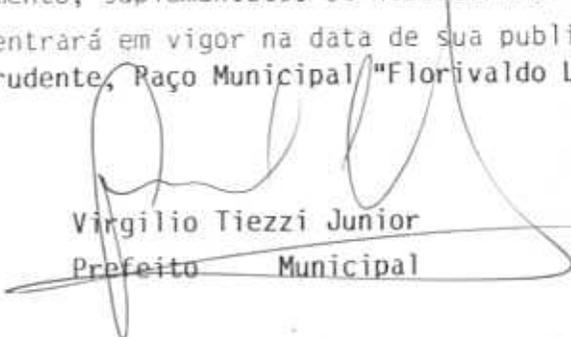
Art. 18 - Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de (30) trinta dias, conta dos da publicação do resultado final a homologação do concurso, à vista do relatório apresentado pela Comissão Especial de Concurso.

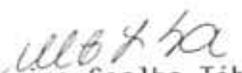
Art. 19 - Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 20 - As despesas decorrentes deste decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Raço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de sentembro de 1.987.


Virgílio Tiezzi Junior
Prefeito Municipal


Marisa Coelho Tiba

Secretária de Administração